

2. DOS REQUISITOS

São requisitos, segundo o decreto, para concorrer às vagas:

- I – preenchimento *online* da ficha de inscrição;
- II – ser detentor de mesmo cargo ou cargo de mesma identidade do servidor ingressante;
- III – estar, no mínimo, 3 (três) anos lotado no mesmo órgão de trabalho;
- IV – estar dentro dos limites de movimentação de pessoal do órgão onde se encontra lotado;
- V – não apresentar falta não justificada por pelo menos um ano da data da inscrição.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA SELEÇÃO

Os interessados deverão se inscrever através do site <http://ism.procempa.com.br>, entre os dias **30 de julho a 05 de agosto** do corrente ano.

4. DA SELEÇÃO E MOVIMENTAÇÃO

A seleção e a movimentação serão realizadas de acordo com o disposto no Decreto nº 18.393, de 2 de setembro de 2013.

Porto Alegre, 28 de julho de 2015.

DEMÉTRIO DE SOUZA VASNIESKI, Coordenador de Seleção e Ingresso.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INSTRUÇÃO NORMATIVA 007/2015

Trata da Territorialização da Saúde em Porto Alegre/ RS.

- Considerando a relação causal entre a qualidade dos registros efetivados pelos serviços de saúde e o direcionamento do planejamento e das ações pela gestão, vigilância e atenção em saúde.
- Considerando a importância da veracidade dos dados para o auxílio à captação de recursos que qualifiquem a atuação da Secretaria Municipal de Saúde em diversas áreas, como a saúde da criança, adulto, idoso, das populações vulneráveis, o combate à tuberculose, ao HIV e AIDS.
- Considerando o atual processo de qualificação e instituição do geoprocessamento de dados de interesse à saúde, que vem sendo realizado desde o ano de 2012 e que já resultou em revisão das áreas de atuação de todas as unidades de Atenção Primária e Pronto Atendimento, bem como a qualificação de mais de 150 profissionais de todas as áreas da Secretaria Municipal de Saúde para uso da ferramenta GeoSaúde e de integrantes da Coordenadoria Geral de Vigilância em Saúde e da Coordenadoria Geral de Atenção Primária, Serviços especializados Ambulatoriais e Substitutivos para a editoração das áreas de atuação dos serviços.
- Considerando a composição do Comitê Municipal de Territorialização da Saúde, representativa de todos os setores da SMS com atribuições diretas no cuidado em saúde,
- Considerando a Atenção Primária à Saúde como ordenadora do cuidado em saúde e principal porta de entrada do cidadão aos serviços públicos de saúde.

DEFINE:

1º – A relação de logradouros por unidades de Atenção Primária à Saúde será publicado periodicamente no site oficial Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Comitê Municipal de Territorialização da Saúde.

2º – O processo para a atualização das áreas das unidade de Atenção Primária à Saúde de Porto Alegre é definido pelo Comitê Municipal de Territorialização da Saúde e será executado conforme o explicitado no instrutivo em anexo.

3º – As regiões de saúde do município de Porto Alegre são denominadas Distritos Sanitários, descritos no Plano Municipal de Saúde 2014-2017.

§ 1º - A organização por Distritos Sanitários converge com a definição de Região de Saúde instituída pelo Decreto 7508 e visa a delimitação dos territórios assistenciais regionais, facilitando o acesso do cidadão aos serviços do Sistema Único de Saúde e direcionando o planejamento das ações da gestão centralizada e das Gerências Distritais da Secretaria Municipal de Saúde para atender as necessidades populacionais em cada território.

§ 2º – Os Distritos Sanitários serão periodicamente revisados para convergir com as necessidades regionais em saúde dos cidadãos e para coincidir no planejamento intersetorial municipal.

§ 3º - É vedada a existência de uma unidade de APS distribuída em mais de um Distrito Sanitário, da mesma forma que é vedada a existência de um Distrito Sanitário distribuído em mais de uma Gerência Distrital.

3º – O GeoSaúde PMPA, aplicativo acessado pela intranet da Prefeitura e disponível através do site oficial da Secretaria Municipal de Saúde, é ferramenta institucional auxiliar na visualização e análise dos territórios de saúde do município.

4º – É vedado a utilização de outra área de atuação que não aquela descrita no artigo 1º.

Porto Alegre, 12 de maio de 2015.

FERNANDO RITTER, Secretário Municipal de Saúde.